



**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA AMAZUL**

RCA 079

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

21/02/2025

O Conselho de Administração da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, no uso da atribuição prevista no inciso XXVI, do artigo 39 do Estatuto Social, resolve:

1. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, anexo a esta Resolução; e
2. Revogar a RCA nº 032.

Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

São Paulo, SP, em 21 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE RABELLO DE FARIA
Representante do Comando da Marinha
Presidente

EDUARDO MACHADO VAZQUEZ
Representante do Comando da Marinha
Presidente-substituto

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Representante do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

LIVIA OLIVEIRA SOBOTA
Representante do Ministério da Gestão e da
Inovação em Serviços Públicos

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente

MARCEL ZARA DE SOUZA LIMA
Representante dos empregados

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE
DEFESA S.A - AMAZUL

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

21/02/2025



AMAZUL

CAPÍTULO I.....	3
DO OBJETO	3
CAPÍTULO II	3
CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA	3
CAPÍTULO III.....	5
DA COMPETÊNCIA	5
CAPÍTULO IV	9
DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO	9
SEÇÃO I – DOS DEVERES.....	9
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES.....	11
CAPÍTULO V	11
DO PRESIDENTE DO CONSELHO	11
CAPÍTULO VI	13
AUSÊNCIA TEMPORÁRIA E SUBSTITUIÇÃO	13
CAPÍTULO VII.....	14
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO	14
CAPÍTULO VIII	20
DA VACÂNCIA	20
CAPITULO IX	21
DA COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA	21
CAPITULO X.....	22
DOS COMITÊS, COMISSÕES E ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	22
CAPÍTULO XI	25
DO ORÇAMENTO DO CONSELHO	25
CAPÍTULO XII	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno (RI) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (CONSAD), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (ES) e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 2º O CONSAD é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Empresa e deverá exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Art. 3º O CONSAD é composto de 7 (sete) membros, a saber:

I - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Defesa;

II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

III - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - 2 (dois) indicados pelo Comandante da Marinha, um como Presidente do Conselho de Administração e outro como seu eventual substituto na presidência do colegiado;

V - o Diretor-Presidente da AMAZUL; e

VI - 1 (um) conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353/2010, e sua regulamentação.

Art. 4º O CONSAD terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput e §1º, o retorno de membro do CONSAD só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros do CONSAD se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§4º É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Empresa nos últimos 2 (dois) anos. Consideram-se administradores os membros do CONSAD e da Diretoria Executiva (Diretoria).

Art. 5º São condições para a posse do conselheiro:

I – a investidura no cargo de conselheiro dar-se-á com a apresentação de toda a documentação exigida pela AMAZUL e com a assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso, nos termos definidos em Lei;

II - declaração de assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que ficará arquivada na sede da Empresa;

III - manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

IV - no caso de recondução, ter participado, nos últimos 2 (dois) anos, de treinamento anual disponibilizado pela Empresa.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Empresa, inclusive o Diretor-Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação do acionista em assembleia;
- V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI - deliberar e submeter ao Ministério da Defesa, por meio do Comandante da Marinha, para aprovação, os seguintes fatos administrativos e, posteriormente, submetê-los à homologação da Assembleia:
 - a) alterações do Capital Social;
 - b) cisão, fusão ou incorporação de empresas;
 - c) permuta de valores mobiliários;
 - d) autorização de empréstimos e financiamentos, inclusive operações de arrendamento mercantil;
 - e) destinação de resultados;
 - f) autorização para novos programas; e
 - g) deliberar sobre a alteração do Estatuto, conforme o art. 122 da Lei nº 6.404/1976.
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gestão de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da Empresa;

XIII - aprovar política de seleção e rotatividade para os titulares das unidades internas de governança;

XIV - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XVI - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVII - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVIII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XIX - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976;

XX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Empresa;

XXI - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXII - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Empresa;

XXIV - acompanhar a gestão do benefício de assistência à saúde concedido aos empregados, na forma da regulamentação vigente;

XXV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXVI - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna e da Corregedoria, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXVII - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;

XXVIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento ao Conselho;

XXIX - aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XXX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXXI - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Empresa;

XXXIII - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXIV - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303/2016;

XXXV - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa;

XXXVI - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXVII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVIII - promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXIX - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Empresa;

XL - fazer cumprir e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLI - autorizar a aquisição de participação minoritária em empresa;

XLII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XLIII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIV - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLV - estabelecer os critérios para que a AMAZUL assegure, aos integrantes e ex-integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da AMAZUL;

XLVI - estabelecer os critérios para que a AMAZUL contrate seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no inciso anterior, para resguardá-las de responsabilidade por atos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente;

XLVII - aprovar decisões que envolvam o relacionamento da AMAZUL com fundações de apoio, conforme Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Empresa.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO

SEÇÃO I – DOS DEVERES

Art. 7º É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - comparecer às reuniões do CONSAD previamente preparado a fim de debater e deliberar sobre as matérias que constam da ordem do dia, tendo analisado os documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Empresa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente

para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Empresa e seu acionista controlador e, ainda, entre a Empresa e sociedades controladas e coligadas dos diretores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

IV - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Empresa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

V - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Empresa; e

VI - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre:

- a) Legislação societária e de mercado de capitais;
- b) Divulgação de informações;
- c) Controle interno;
- d) Código de Conduta;
- e) Lei nº 12.846/2013; e
- f) Demais temas relacionados às atividades da Empresa.

Parágrafo único. O Conselheiro de Administração, representante dos empregados, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, de acordo com o preconizado no art. 2º, § 3º da Lei nº 12.353/2010.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da AMAZUL, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos, cabendo-lhe ainda:

I - promover e observar o objeto social da Empresa;

II - zelar pelos interesses da Assembleia, sem perder de vista as demais partes interessadas "*stakeholders*";

III - zelar pela perenidade da Empresa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, financeira, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

IV - adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

V - formular diretrizes para a gestão da Empresa, que serão refletidas no orçamento anual;

VI - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e

VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Empresa sempre prevaleça.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a legislação em vigor:

I – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do CONSAD, diligenciando para sua condução regular e proferindo voto de qualidade em caso de empate, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

- II - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- III - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Empresa, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos, garantindo, ainda, o respeito aos princípios da ética na administração pública e privada;
- IV - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Empresa, da Assembleia e das demais partes interessadas;
- V - organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria de Órgãos Colegiados, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros, o Diretor-Presidente e, se for o caso, os demais diretores;
- VI - coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- VII - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VIII - propor anualmente ao Conselho a nomeação de um(a) Secretário(a), preferivelmente não conselheiro(a);
- IX - apresentar ao Conselho proposta de remuneração dos conselheiros, elaborada com o apoio do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- X - propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- XI - propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá contemplar a apreciação periódica e oportuna de assuntos de suas atribuições previstas no Estatuto e na legislação;
- XII - organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
- XIII - propor a revisão deste Regimento Interno, por iniciativa própria ou por proposta de pelo menos 2 (dois) conselheiros;

XIV - interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela AMAZUL, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

XV - estabelecer os canais e processos para interação entre o acionista e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. O Presidente do CONSAD poderá convocar, em caráter extraordinário, reuniões do Conselho Fiscal, bem como fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO VI

AUSÊNCIA TEMPORÁRIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 10. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo outro Conselheiro indicado pelo Comandante da Marinha.

§1º Na hipótese de ausência dos 2 (dois) membros indicados pelo Comandante da Marinha, o substituto do presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo colegiado, dentre seus membros.

§2º O Diretor-Presidente da AMAZUL não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 11. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de 4 (quatro) conselheiros nos termos do art. 17 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na segunda eventualidade seguida de impedimento temporário não justificado que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 13. Nas reuniões do Conselho, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deverá manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Art. 14. O calendário anual de reuniões deve conter, pelo menos, a seguinte pauta e sequenciamento, cuja deliberação ocorrerá nas reuniões do colegiado previstas para o último semestre do exercício financeiro:

I - o calendário anual de reuniões ordinárias do exercício seguinte;

II - os programas anuais de gastos;

III - o PAINT; e

IV - análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

§1º A avaliação formal dos resultados de desempenho da Empresa, da Diretoria e de cada diretor individualmente e autoavaliação do Conselho

ocorrerá no primeiro trimestre do exercício seguinte, assim como a apreciação do RAIN.T.

§2º As reuniões do Conselho de Administração deverão, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 15. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

Art. 16. O Presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos.

§1º A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o caput deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

§2º As atas das sessões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

§3º Entende-se por conselheiro interno um diretor ou empregado da Empresa.

Art. 17. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda, com o mínimo de 4 (quatro) membros.

§1º A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.

§2º Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 1 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao Secretário(a), para arquivamento na sede da Empresa, de procuração específica para a reunião em pauta e do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificação.

§3º A procuração específica de que trata o parágrafo segundo deste artigo, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

§4º O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 18. O Presidente do Conselho, assistido pelo(a) Secretário(a), preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Diretor-Presidente e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês estatutários.

§1º Caso 2 (dois) conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

§2º A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, devendo ser recebida pela Empresa no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do Presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

§3º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado.

§4º As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com uma proposta que contenha a manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. Para isso, a Secretaria de Órgãos Colegiados deverá receber os subsídios até 12 (doze) dias úteis de antecedência da data da reunião.

§5º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Art. 19. O(a) Secretário(a) das reuniões do Conselho terá as seguintes atribuições:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

II - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário, ordem do dia e formato da reunião (presencial, virtual, teleconferência ou videoconferência);

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

IV - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso, bem como na página da Empresa na internet.

Art. 20. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

I - abertura da sessão;

II - prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;

III - aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior;

IV - leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

V - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e

VI - apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

§1º O Presidente do CONSAD, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Conselheiro presente, poderá propor ao Colegiado, durante as reuniões, a votação para retirada ou inclusão de matéria relevante não constante na pauta original, desde que haja aprovação, por unanimidade, dos membros do Conselho de Administração.

§2º Quando necessário, o Presidente do CONSAD, por ato de ofício ou atendendo à solicitação de outro Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva, das Coordenadorias-Gerais e das Assessorias vinculadas à Presidência da Empresa ou da Consultoria Jurídica para prestar, na oportunidade, esclarecimentos adicionais sobre as matérias colocadas à deliberação do colegiado.

Art. 21. A condução das reuniões, a cargo do Presidente do CONSAD, deverá se desenvolver, preferencialmente, de acordo com os seguintes aspectos:

I - observância estrita da pauta estabelecida;

II - estímulo ao debate;

III - enfoque estratégico, de longo alcance;

IV - aprovação de proposições e deliberações; e

V - estabelecimento e revisão de diretrizes estratégicas para a Empresa.

Parágrafo único. Não deve ser objeto de discussão nas reuniões a gestão de recursos humanos da Empresa, executada pela Diretoria, nos termos do disposto do inciso XL do art. 39 e do inciso XVIII do art. 46, do Estatuto Social.

Art. 22. Encerradas as discussões, o Presidente do CONSAD passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 23. Nas deliberações colegiadas do CONSAD, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal, com o fato devidamente registrado em ata.

Art. 24. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do CONSAD.

§1º No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

§2º O dispositivo do §1º poderá ser aplicado a um assunto específico de uma sessão, quando as circunstâncias o exigirem.

§3º Condicionada à aprovação do CONSAD, os assuntos poderão ser complementados e deliberados por troca de correspondência eletrônica.

Art. 25. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CONSAD serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do próprio Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§1º As atas do CONSAD deverão ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§2º Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

§3º Os votos dos conselheiros não deverão ser identificados nas atas, a não ser que haja pedido específico para tal.

§4º As atas deverão ainda, dentro do enfoque da transparência, ser publicadas na página da Empresa na internet, quando não se tratar de assuntos estratégicos.

§5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do(s) voto(s) divergente(s) será registrada, a critério do(s) respectivo(s) membro(s), observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA

Art. 26. A vacância definitiva de um cargo de membro do CONSAD pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§1º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do CONSAD que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§2º Os integrantes do CONSAD deverão ser substituídos, na hipótese de afastamento superior a 6 (seis) meses.

§3º No caso de vacância da função de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§4º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do §3º, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral.

§5º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do CONSAD, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 27. No caso de vacância de cargo de Diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o CONSAD deverá reunir-se em até 30 (trinta) dias contados do evento e promover a posse do substituto para completar o mandato do substituído.

§1º O cargo de diretor será considerado vago, quando o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

§2º Quando ocorrer afastamento por motivo de saúde, acima de 90 (noventa) dias consecutivos, aplicar-se-á os procedimentos previstos no caput.

CAPITULO IX

DA COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA

Art. 28. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do CONSAD e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros desse Conselho deverão ser enviadas à Secretaria de Órgãos

Colegiados, que repassará às áreas responsáveis pelos assuntos a serem esclarecidos, dando conhecimento ao Diretor-Presidente da Empresa.

CAPITULO X

DOS COMITÊS, COMISSÕES E ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 29. Vinculam-se ao Conselho de Administração, a Ouvidoria, a Comissão de Ética, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e a Auditoria Interna, cujos funcionamentos são disciplinados em documentos específicos, aprovados pelo CONSAD.

Parágrafo único. A Auditoria Interna vincula-se tecnicamente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria, e administrativamente ao Diretor-Presidente.

Art. 30. O CONSAD, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho, além dos exigidos em Estatuto, de modo a aprofundar as análises e recomendar cenários no campo da auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados por esse Conselho.

Parágrafo único. Cada comitê, comissão e órgão estatutário deverá, após 30 (trinta) dias de sua instalação, apresentar para aprovação do CONSAD, seu RI, que contenha o detalhamento de seus propósitos e atribuições, sua composição, coordenação e as regras do seu funcionamento, inclusive os prazos para conclusão de suas manifestações, periodicidade e formato de reuniões.

Art. 31. Os comitês não-estatutários, criados pelo Conselho de Administração, poderão ser compostos por membros do CONSAD ou por terceiros, cabendo sempre a coordenação a um conselheiro, quando designado.

Parágrafo único. Das reuniões dos comitês podem participar, como convidados, portanto, sem direito de voto, diretores, empregados, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 32. Os comitês, não-estatutários, criados pelo Conselho de Administração, deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as manifestações ao CONSAD, a fim de subsidiar suas deliberações. O material necessário ao exame por esse Conselho, quando for o caso, deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o CONSAD poderá tomar decisões.

Art. 33. Os membros dos comitês estatutários sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos no art. 7º deste Regimento, exceto o inciso VI.

Art. 34. À Comissão de Ética, compete:

I - atuar como instância consultiva à Diretoria e ao público interno quanto às questões éticas;

II - aplicar o Código de Ética da AMAZUL;

a) submeter ao Conselho de Administração propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

III - representar a entidade na Rede de Ética do Poder Executivo Federal e outras instâncias relativas;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública (CEP) situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do empregado, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VI - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VII - receber denúncias e representações contra empregados ou dirigentes por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

VIII - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado;

IX - convocar empregado e convidar outras pessoas a prestar informação;

X - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XI - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XIV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

XV - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVI - notificar as partes sobre suas decisões;

XVII - submeter ao dirigente máximo do órgão ou entidade sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XVIII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XIX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;

XX - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXI - dar publicidade de seus atos, observada a restrição normativa pertinente;

XXII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XXIII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXIV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO DO CONSELHO

Art. 35. O CONSAD terá orçamento anual próprio incluído no orçamento da Empresa, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 36. O orçamento anual do CONSAD deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios

especializados em matérias de relevância para a Empresa, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Empresa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do CONSAD, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 38. Serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de 3 (três) anos ou 36 (trinta e seis) meses consecutivos, os titulares máximos não estatutários das seguintes áreas:

I - Auditoria Interna;

II - Corregedoria; e

III - Ouvidoria.

§1º Atingido o prazo limite referido no caput, o Conselho de Administração poderá prorrogá-lo uma única vez, por igual período.

§ 2º O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na mesma Empresa, após o interstício de 3 (três) anos.

Art. 39. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria deverão, antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens ou cópia da Declaração de Imposto de Renda do ano, que será arquivada na AMAZUL.

§1º No prazo de 10 (dez) dias após a posse, os membros elencados no caput, deverão encaminhar à Comissão de Ética Pública a Declaração Confidencial de Informações (DCI), que contém informação de bens e rendas, assim como

informações sobre sua situação patrimonial ou pessoal que, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público. A DCI deve ser reapresentada sempre que ocorra qualquer alteração relevante nas informações prestadas.

§2º Os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança de direção, assessoramento ou chefia, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens e renda ou cópia da Declaração de Imposto de Renda, anualmente renovada.

Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSAD, sendo distribuído aos conselheiros e arquivado na sede da Empresa.